NOTA EXPLICATIVA

A Câmara Municipal ao proceder a digitalização das normas para inclusão no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que alguns Projetos de Emenda à Lei Orgânica foram vinculados a numeração sequencial de Emenda, ou seja, o mesmo número utilizado para o projeto (matéria legislativa) foi utilizado para a emenda aprovada (norma jurídica).

Ocorre que os projetos não aprovados inutilizaram a numeração sequencial de emenda, haja vista que o próximo projeto recebeu numeração seguinte.

Em análise do livro de Índice de Emenda à Lei Orgânica, verificou-se que Projeto de Emenda nº 42/00 que daria origem a Emenda nº 42/00 **foi arquivado**.

Nº-	Objeto	Data / Aprovação
E:32/06	Altera o paragrafo 4º- da lei Orgânica do art. 41.	17.04.2006
E:33/06	Acrescenta-se paragrafos no artigo 125 da lei Orgânica	12.06.2006
E:34/06	Acrescente-se paragrafos no Ato das Disposições transitorias da lei Orgânica.	19.06.2006
E:35/06	Revoga o paragrafo 4º- do artigo 41 da lei Orgânica	Arquivado
E:36/06	Altera o artigo 42 da lei Orgânica	30.10.2006
E:37/07	Altera o artigo 126 da lei Orgânica Municipal	Arquivado
E:38/08	Revoga os paragrafos 1º-, 2º-, 3º- e 4º- do artigo 41 da	Arquivado
E:39/09	Revoga os paragrafos 1º, 2º, 3º- e 4º do art. 41 da lei Orgânica Municipal	29.06.09
E:40/09	Dá nova redação a dispositivos à lei Orgânica - art. 78.	28.09.09
E:41/09	Modifica redação do art. 31 da lei Orgânica do município de Boa Vista e dá outras providências.	
E:42/10	Acrescenta paragrafos 6º- e 7º- ao art. 78 da lei Orgânica do município.	

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposta de

PROJETO DE Emenda a lei Orgânica **N.** - 12/10

Objeto: "Acrescenta paragrafos 6º e 7º ao art. 78 da lei Orgânica do Municipio".

Arquivado

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Lousa Queiroz.

Entregue na Secretaria

7- junho-2010

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

_____Aprovado 1º ___/___/___

_____Aprovado 2º ___/___/___

_____Aprovado 3º ___/___/___

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de _____/_____/_____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº_____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº _____/_____, De ___/___/___

Digitalizado com CamScanner

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 7/6/10 Às Comissões de C.L.R e F.O., para parecer.

Rubrica

2 - 15/01/13 Arquivado.
Fim de legislatura

Fernando Becker Damounier
PRESIDENTE DA CÂMARA
[illegible] - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 93/2.010 GPHSQ

Bom Despacho, 31 de maio de 2.010

Recebi em 7-6-2010, às 17h5m.
Cláudia Gontijo Bernardes
Secretária
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO GONTIJO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
BOM DESPACHO-MG

Amparado no que determina o art. 72, II da Lei Orgânica, encaminho à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, **PROJETO DE EMENDA** que acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao art. 78 da Lei Orgânica do Município, bem como o Projeto de Lei que Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Despacho-MG.

A alteração da Lei Orgânica dispõe sobre a publicidade dos atos oficiais é necessária e inadiável, porque, este diploma legal na disciplina a matéria, encontrando-se em dissonância com a legislação federal em vigor, que assim dispõe:

1. A Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores que dispõem sobre as normas de licitações e contratos da Administração Pública, exige que apenas os avisos de abertura e de modificação de edital (Incisos I, II e III e § 4° do Art. 21) devem ser publicados no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal diário de grande circulação no estado, na região e no município se houver, conforme a origem do recurso;

2. A Lei n° 9.755/98 e a Instrução Normativa n° 28/99 do Tribunal de Contas da União, dispõem que os demonstrativos contábeis, administrativos e financeiros, denominados de Contas Públicas, sejam publicadas na internet e que ali permaneçam por no mínimo cinco anos;

3. O Art. 48 da Lei Complementar n° 101/00 exige que a publicação da programação financeira, do quadro de cotas, bem como, dos instrumentos de gestão fiscal, sejam divulgados, inclusive em meio eletrônico de amplo acesso ao público;

4. A Lei n° 10.520/02 ao criar a modalidade de licitação denominada de pregão, estabeleceu nos Incisos I e IV do Art. 4° que o aviso de convocação de interessados seja publicado no diário oficial do respectivo ente federado e não existindo em jornal local e ainda que, o Edital de pregão, seja divulgado na internet na forma da Lei n° 9.755/98.

O motivo que leva o Poder Executivo a propor a presente emenda na Lei Orgânica é a adequação da legislação municipal à legislação federal, bem como, às resoluções, instruções e normas fixadas pelos Tribunais de Contas e pela Secretaria do Tesouro Nacional, que criaram várias formas de publicações dos atos oficiais, inclusive a forma eletrônica na internet (Lei n° 9.755/98).

Digitalizado com CamScanner

Outro motivo é a possibilidade de reduzir os custos de publicações dos atos oficiais, empregando os recursos tecnológicos, hoje disponíveis.

Face o exposto, espero e confio que, após, vencidos todos os trâmites legais, seja a presente emenda, aprovada pela unanimidade dos ilustres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

03
Doc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 42 /2010

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 78 DA LEI ORGÃNICA DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - ESTADO DE MINAS GERAIS, promulga nos termos do Art. 72 da Lei Orgânica de Minas Gerais, a seguinte emenda:

Art. 1° - O art. 78 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar, acrescido dos §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 78 (...)

§ 6º - A publicação das leis e dos atos municipais que derivem do princípio constitucional da publicidade far-se-á em órgão de divulgação oficial e em outros veículos, conforme disposições da legislação federal.

§ 7º - As leis e os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade serão publicados nos prazos estabelecidos pela legislação federal e normas dos tribunais de contas e secretaria do tesouro nacional e só terão efeito após a sua regular publicação.

Art. 2° - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação e integrará a primeira edição dos diários oficiais dos poderes executivo e legislativo.

BOM DESPACHO, 31 DE MAIO DE 2.010

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner